



PARECER TÉCNICO

Parecer N° 10/2026 – SMOIHU
Fernandópolis, 26 de junho de 2026.

Ao
Departamento de Compras e Licitações,

Assunto: ANEL VIÁRIO
Concorrência Eletrônica N° 010/2026
Processo Administrativo N° 4408/2026

Prezados,

NOROMIX CONCRETO S/A

O pedido de esclarecimento questiona, em síntese:

I – A ausência de previsão específica para canteiro de obras e eventual remuneração correspondente;

ESCLARECIMENTO;

Esclarece-se que **não será exigida a instalação de canteiro de obras para a execução do objeto contratual**, não havendo, conseqüentemente, previsão de remuneração específica para esse item.

Inicialmente, esta Prefeitura Municipal incluiu, na planilha orçamentária, item destinado à implantação de canteiro de obras. Contudo, após sucessivas tratativas técnicas com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, órgão responsável pelo acompanhamento do convênio que subsidia a presente contratação, foi emitida **Nota de Diligência**, em **24 de outubro de 2025**, determinando a exclusão desse item da planilha orçamentária.

A orientação decorreu do fato de que a obra será executada integralmente em perímetro urbano, bem como da inexistência de previsão específica no instrumento de convênio que autorize o custeio desse serviço.

Em razão disso, tanto o convênio quanto a Administração Municipal **não contemplarão pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, aditamento contratual ou qualquer outra forma de remuneração referente à implantação de canteiro de obras.**

Dessa forma, os licitantes deverão considerar, na composição de suas propostas, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas indiretas, mobilização, logística, armazenamento de materiais, instalações provisórias eventualmente necessárias, apoio operacional e demais encargos inerentes à execução contratual, os quais deverão estar integralmente absorvidos





pelos preços unitários e pelo valor global da proposta, em conformidade com as disposições do edital e de seus anexos.

A participação no certame e a apresentação da proposta implicam plena ciência e aceitação das condições ora estabelecidas, não sendo admitidos, posteriormente, pedidos de remuneração complementar, reequilíbrio ou indenização fundamentados na inexistência de previsão específica para o item "canteiro de obras".

II – A exigência de controle tecnológico sem item específico de remuneração na planilha orçamentária;

Esclarece-se que o Controle Tecnológico, previsto no item 3.5 do Projeto Básico, constitui obrigação técnica indispensável à adequada execução do objeto licitado, destinando-se à verificação da qualidade, resistência, desempenho e conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, em atendimento às normas técnicas vigentes, às especificações do projeto, ao Memorial Descritivo e às determinações da fiscalização.

A realização dos ensaios, testes, inspeções e a emissão dos respectivos laudos técnicos são de responsabilidade da contratada, por integrarem os procedimentos necessários à comprovação da perfeita execução da obra e ao recebimento dos serviços pela Administração.

Embora a planilha orçamentária não contemple item específico para remuneração do Controle Tecnológico, tal circunstância não afasta a obrigatoriedade de sua execução, uma vez que se trata de encargo inerente às obrigações contratuais da empresa executora e indispensável ao atendimento das exigências técnicas do empreendimento.

Dessa forma, os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento dessa obrigação, incluindo, quando aplicável, despesas com laboratórios especializados, coleta de amostras, ensaios tecnológicos, emissão de laudos, transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais procedimentos exigidos para a comprovação da qualidade dos serviços executados.

Assim, não haverá remuneração específica, inclusão de item na planilha orçamentária, aditamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra forma de pagamento adicional em razão da execução do Controle Tecnológico, por se tratar de obrigação inerente à perfeita execução do objeto contratual, cujos custos deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados pelos licitantes.

III – os locais de descarte e eventual remuneração complementar referente ao transporte de material da limpeza mecanizada;

As áreas selecionadas foram objeto de vistoria **in loco**, ocasião em que foram avaliadas sua viabilidade operacional, acessibilidade e a distância média de transporte em relação ao trecho de execução dos serviços. Com base nesse levantamento, constatou-se que os percursos necessários para a destinação do material excedente são compatíveis com a distância de transporte de até **1,0**





km, adotada na composição do item 2.1 da planilha orçamentária e devidamente demonstrada no Memorial de Cálculo.

Dessa forma, o orçamento estimativo da Administração foi elaborado com base nas condições reais verificadas em campo, refletindo os custos necessários à execução do serviço nas condições previstas no projeto e em seus anexos. Assim, a distância considerada para o transporte do material constitui premissa técnica do orçamento de referência e integra a composição do respectivo serviço.

Consequentemente, os licitantes deverão formular suas propostas em estrita observância às condições estabelecidas no edital, considerando que os custos relativos ao carregamento, transporte e disposição final do material nos locais previstos já se encontram contemplados na composição do preço de referência, não havendo previsão de remuneração complementar, aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da distância de transporte, desde que observadas as condições definidas nos documentos que instruem a licitação.

IV – Divergências entre projeto e planilha quanto aos quantitativos de terraplenagem e limpeza superficial;

Após análise dos documentos que compõem o processo licitatório, verificou-se que o quantitativo correspondente à área de **64.999,40 m² não consta** no documento "**Objeto – Tabelas – Projeto de Terraplanagem – Folha 14/14**", razão pela qual a informação utilizada no questionamento não encontra respaldo nos documentos técnicos que integram o projeto.

Ressalta-se que os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram elaborados com base no projeto executivo, nos memoriais de cálculo e nas demais peças técnicas que instruem a licitação, mantendo plena compatibilidade entre si.

Dessa forma, conclui-se que **não há divergência entre o Projeto de Terraplanagem e a planilha orçamentária**, permanecendo válidos os quantitativos e demais informações constantes dos documentos oficiais que integram o instrumento convocatório.

E em relação ao quantitativo de **25.281,90 m²**, constante na planilha orçamentária item 2.1, foi definido com base em critério técnico adotado na elaboração do projeto e do orçamento de referência, resultante da multiplicação da extensão total do trecho (**4.213,65 m**) pela largura total da faixa de intervenção (**6,00 m**), correspondente à limpeza mecanizada de **3,00 m em cada bordo da via**.

A metodologia empregada encontra-se expressamente demonstrada no Memorial de Cálculo, documento integrante do processo licitatório, e foi utilizada para a definição dos quantitativos e da composição do orçamento estimativo da contratação. Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem as condições e premissas técnicas consideradas pela Administração para a execução do objeto.

Assim, para fins de formulação das propostas, execução contratual, medição e pagamento dos serviços, prevalecem os quantitativos constantes da planilha orçamentária e do Memorial de





Cálculo, devendo ser considerado o total de **25.281,90 m²**, por representar o quantitativo oficialmente adotado no orçamento de referência e nos documentos técnicos que instruem a presente licitação, não havendo necessidade de qualquer revisão ou alteração desse parâmetro.

V – Ausência de previsão de transporte do material escavado;

Esclarece-se que o material proveniente da execução do item 2.2 planilhas orçamentária será integralmente reaproveitado na própria obra, mediante sua utilização nos bordos da via ao longo do trecho de intervenção, não havendo necessidade de transporte para áreas de bota-fora ou qualquer outro local de disposição final.

A solução adotada decorre dos estudos técnicos que embasaram a elaboração do projeto de terraplenagem, os quais evidenciaram a predominância de segmentos em aterro ao longo do empreendimento. Em razão dessa característica, o material proveniente da escavação apresenta condições de aproveitamento, sendo tecnicamente adequado e necessário para a conformação dos bordos da plataforma da via, em conformidade com o projeto, o Memorial Descritivo e as boas práticas de engenharia.

Dessa forma, o reaproveitamento do material no próprio local de execução constitui premissa técnica considerada na elaboração do projeto e do orçamento de referência, proporcionando maior eficiência operacional, redução das distâncias de transporte, otimização dos recursos públicos e minimização dos impactos ambientais decorrentes da movimentação desnecessária de material.

Assim, os custos previstos para o item contemplam integralmente as condições de execução estabelecidas nos documentos técnicos da licitação, **não havendo previsão de transporte para bota-fora, remuneração complementar, aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro** decorrente da destinação do material escavado, uma vez que este será integralmente empregado na própria obra, conforme a solução técnica adotada pela Administração.

VI – Localização da jazida, distância de transporte considerada e eventual reequilíbrio/aditamento;

Esclarece-se que a jazida destinada ao fornecimento de material para execução do item 2.5 encontra-se previamente definida pela Administração, estando localizada no bordo direito da via, entre as estacas 119 e 124, conforme indicado na Folha 04/05 do Projeto de Terraplenagem.

A referida jazida foi considerada durante a fase de elaboração dos estudos técnicos, do projeto e do orçamento de referência, tendo sua localização compatibilizada com as necessidades da obra e utilizada como premissa para a composição dos quantitativos e dos custos do item 2.5 da planilha orçamentária.

Ressalta-se que a composição adotada contempla a distância média de transporte correspondente à faixa de **3,0 km a 5,0 km**, conforme previsto no orçamento de referência e no Memorial de Cálculo, refletindo as condições efetivamente consideradas pela Administração para a execução do objeto.

Dessa forma, a localização da jazida e a respectiva distância de transporte integram as premissas técnicas do projeto e do orçamento base da licitação, devendo ser observadas pelos licitantes na





elaboração de suas propostas. Assim, **não haverá previsão de remuneração complementar, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditamento contratual** em decorrência da distância de transporte, uma vez que esta já foi previamente considerada na composição dos custos do serviço e nos documentos que integram o instrumento convocatório.

VII – ausência de consideração do fator de empolamento do material de jazida;

Esclarece-se que os quantitativos de corte, aterro e transporte constantes da planilha orçamentária foram definidos com base no Projeto Executivo de Terraplenagem e no respectivo Memorial de Cálculo, adotando-se, para fins de quantificação dos serviços e composição do orçamento de referência, os volumes geométricos obtidos a partir das seções transversais do projeto.

Ressalta-se que, durante a análise técnica do processo de aprovação do convênio, a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, por meio de **Nota de Exigência datada de 26 de novembro de 2025**, determinou a desconsideração da aplicação do fator de empolamento na composição dos quantitativos e dos custos da obra, estabelecendo que a planilha orçamentária permanecesse vinculada exclusivamente aos volumes geométricos constantes do projeto aprovado.

Tal orientação foi integralmente observada pela Administração na elaboração do orçamento de referência, razão pela qual os quantitativos licitados refletem fielmente os parâmetros técnicos validados pelo órgão concedente, inexistindo previsão para acréscimos decorrentes da aplicação de coeficientes de empolamento.

Registra-se, ainda, que a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na qualidade de órgão responsável pela análise técnica, aprovação do plano de trabalho e fiscalização da correta aplicação dos recursos do convênio, procedeu à validação dos critérios adotados na planilha orçamentária, atuando como instância de controle dos parâmetros técnicos.

Dessa forma, os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando os quantitativos constantes do Projeto Executivo, do Memorial de Cálculo e da planilha orçamentária, os quais se encontram compatibilizados entre si e aprovados pelo órgão concedente, **não havendo previsão de remuneração complementar, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditamento contratual** em decorrência de eventuais variações relacionadas ao fator de empolamento, uma vez que este não integra as premissas técnicas adotadas para a presente contratação.

VIII – divergência quantitativa referente à abertura de caixa;

Esclarece-se que o quantitativo de 4.168,08 m² previsto no item 3.1 da planilha orçamentária foi definido com base no Projeto Executivo de Terraplenagem folhas de 01/05 á 05/05, folha 14/14 e no respectivo Memorial de Cálculo, correspondendo exclusivamente às áreas de corte nas quais a execução do referido serviço se faz necessária.

Conforme demonstrado no item 3.1 do Memorial de Cálculo, encontram-se expressamente identificados os trechos de intervenção, as respectivas estacas e os quantitativos adotados para a composição do orçamento de referência, evidenciando que o serviço não abrange toda a extensão da via, mas apenas os segmentos tecnicamente definidos em projeto.





Ressalta-se que os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram obtidos a partir dos levantamentos topográficos (**PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**) e dos estudos de terraplenagem que subsidiaram a elaboração do projeto, refletindo as condições efetivamente previstas para a execução da obra e guardando plena compatibilidade com o Memorial de Cálculo e os demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Dessa forma, o serviço deverá ser executado, medido e remunerado exclusivamente nas áreas delimitadas pelo Projeto Executivo, pela planilha orçamentária e pelo Memorial de Cálculo, os quais constituem os parâmetros técnicos e financeiros da contratação.

IX – Ausência de remuneração específica para execução de sub-base;

Esclarece-se que a execução da sub-base constitui etapa obrigatória da obra, porém não há necessidade de emprego de material que atinja GC=95% PI, podendo ser contínuo com material proveniente de aterro simples de jazida.

A quantificação do serviço foi elaborada com base nos estudos geotécnicos, levantamentos topográficos e no dimensionamento da estrutura da via, refletindo as condições efetivamente previstas para a execução do empreendimento e compondo o orçamento de referência da contratação.

As informações referentes aos quantitativos, trechos de aplicação, estacas de execução, espessuras, critérios de medição e demais parâmetros técnicos encontram-se detalhadas nas Folhas 01/05 há 05/05 do Projeto de Pavimentação e no item 2.6 da planilha orçamentária e no respectivo Memorial de Cálculo, documentos que integram o instrumento convocatório e constituem referência para a elaboração das propostas, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

X – Divergência quantitativa relacionada à aplicação de ligante entre camadas de CBUQ;

Esclarece-se que o Projeto básico na **pag.9** e a planilha orçamentária item 3.5 preveem a execução do revestimento asfáltico em camada de 6,0 cm de espessura, não havendo previsão para execução em duas camadas de 3,0 cm, **“conforme mencionado no questionamento.”**

Ressalta-se que a possibilidade de execução do revestimento em duas camadas sucessivas, com a consequente necessidade de aplicação de pintura de ligação intermediária e adequação dos respectivos quantitativos e custos, **FOI OBJETO DE ANÁLISE TÉCNICA DURANTE A FASE DE APROVAÇÃO DO CONVÊNIO JUNTO À SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

Entretanto, por meio da **Nota de Exigência datada de 17 de dezembro de 2025**, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na qualidade de órgão responsável pela análise técnica, validação do projeto e fiscalização da correta aplicação dos recursos conveniados, **não aprovou a alteração da solução executiva originalmente proposta**, determinando a manutenção do revestimento asfáltico em camada de 6,0 cm, conforme previsto no projeto aprovado.

Dessa forma, a espessura, a metodologia executiva, os quantitativos e os custos constantes da planilha orçamentária refletem fielmente a solução de engenharia validada pelo órgão concedente e





adotada como referência para a elaboração do orçamento da contratação, devendo ser integralmente observados pelos licitantes na formulação de suas propostas e pela futura contratada durante a execução da obra.

Assim, permanece inalterada a solução de engenharia prevista no Projeto Executivo, com a execução da capa asfáltica em camada de 6,0 cm de espessura, não sendo necessária a aplicação de pintura de ligação intermediária entre camadas, uma vez que não há fracionamento da execução do revestimento. Dessa forma, a aplicação do ligante betuminoso ficará restrita à interface entre a base e a capa de rolamento, em conformidade com a metodologia executiva prevista no projeto, no orçamento de referência e nas especificações técnicas que integram o processo licitatório.

XI – ausência de detalhamento/projeto referente ao item “perfil extrusado”;

Esclarece-se que o serviço de execução de perfil extrusado encontra-se expressamente previsto no Projeto de Drenagem (Folhas 01/05 a 05/05), bem como no item 3.6 da planilha orçamentária e no respectivo Memorial de Cálculo, cujos quantitativos foram definidos com base nos critérios técnicos adotados durante a elaboração do projeto executivo.

Ressalta-se que a utilização do perfil extrusado integra a solução de engenharia concebida para o empreendimento, destinando-se à condução superficial das águas pluviais, à proteção dos aterros e ao adequado acabamento e direcionamento do escoamento nas saídas das alas dos dispositivos de drenagem, contribuindo para a estabilidade da plataforma e para o correto funcionamento do sistema de drenagem ao longo do trecho.

Os quantitativos previstos foram obtidos a partir do dimensionamento geométrico do projeto, considerando os locais de implantação, as características dos dispositivos hidráulicos e as condições operacionais necessárias ao desempenho da obra, encontrando-se devidamente compatibilizados entre o Projeto Executivo, a planilha orçamentária e o Memorial de Cálculo.

Dessa forma, os quantitativos constantes dos documentos técnicos que integram o processo licitatório constituem o orçamento de referência da contratação e deverão ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas, bem como pela futura contratada durante a execução dos serviços, **não havendo necessidade de revisão dos quantitativos, remuneração complementar, aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro** em relação ao item 3.6, uma vez que a solução técnica adotada contempla integralmente as necessidades da obra.

XII – divergência entre projeto e planilha quanto à classe dos tubos de concreto DN 800 mm;

Esclarece-se que a especificação dos tubos de concreto constantes da planilha orçamentária observa integralmente os critérios técnicos definidos nas citados no Projeto de Drenagem (Folhas 01/05 a 05/05) e nas normas técnicas aplicáveis. Assim, os tubos de concreto com diâmetro nominal de DN 800 mm, previstos no item 4.14 da planilha orçamentária, deverão ser fornecidos e executados na classe PA-2, enquanto os tubos de DN 1.000 mm, previstos no item 4.4, deverão ser executados na classe PA-3.

Ressalta-se que a definição da classe de resistência de cada tubulação não está vinculada exclusivamente ao seu diâmetro nominal, mas às condições específicas de projeto, considerando as





cargas atuantes, a altura de recobrimento, as características geotécnicas do local, as condições de assentamento e as solicitações estruturais previstas para cada trecho da obra.

Dessa forma, as classes PA-2 e PA-3 foram estabelecidas com base no dimensionamento hidráulico e estrutural realizado durante a elaboração do projeto executivo, constituindo solução de engenharia compatibilizada com as condições de implantação dos dispositivos de drenagem e com os critérios de segurança, durabilidade e desempenho da obra.

XIII – ausência de projeto executivo e detalhamento dos serviços de gabião;

Esclarece-se que os serviços de gabião, previstos no item 4.12 da planilha orçamentária e no respectivo Memorial de Cálculo, integram a solução de engenharia adotada para o sistema de drenagem pluvial, destinando-se à proteção das entradas e saídas das alas dos dispositivos hidráulicos, com a finalidade de prevenir processos erosivos, dissipar a energia do escoamento e assegurar a estabilidade das estruturas de drenagem e dos aterros adjacentes.

Ressalta-se que o dimensionamento dos gabiões foi definido durante a elaboração do Projeto Executivo, considerando as características hidráulicas dos dispositivos, as condições topográficas do local, os volumes de escoamento previstos e os critérios técnicos de estabilidade e proteção das obras de drenagem.

O quantitativo adotado para fins de orçamento encontra-se devidamente demonstrado no item 4.12 do Memorial de Cálculo, e Projeto de Drenagem (Folhas 01/05 a 05/05) estando compatibilizado com a planilha orçamentária, os quais constituem os documentos de referência para a execução dos serviços.

XIV – ausência de detalhamento referente ao meio tubo de concreto DN 600 mm;

Esclarece-se que os meios tubos de concreto DN 600 mm integram a solução de engenharia prevista no Projeto de Drenagem (Folhas 01/05 a 05/05), destinando-se à condução e ao direcionamento das águas superficiais provenientes dos aterros, bem como à proteção das saídas das alas dos dispositivos de drenagem pluvial, contribuindo para o adequado funcionamento do sistema de drenagem e para a preservação da estabilidade dos taludes e da plataforma da via.

Ressalta-se que a utilização desses dispositivos foi definida durante a elaboração do projeto executivo, considerando as características topográficas do trecho, as condições hidráulicas de escoamento e a necessidade de disciplinar o lançamento das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de processos erosivos e garantindo a durabilidade das obras de infraestrutura.

Os quantitativos previstos foram estabelecidos com base no dimensionamento técnico do sistema de drenagem e encontram-se devidamente compatibilizados entre o Projeto de Drenagem (Folhas 01/05 a 05/05), o Memorial de Cálculo e a planilha orçamentária **item 4.13**, os quais constituem os documentos de referência para a execução dos serviços.





XV – Ausência de projeto de sinalização viária contendo os quantitativos previstos em planilha.

Esclarece-se que os serviços de sinalização viária se encontram integralmente previstos no Projeto de Sinalização (folhas 01/05 a 05/05), no Memorial de Cálculo e na planilha orçamentária, estando discriminados no item 6.0, cujos quantitativos foram definidos com base nas necessidades operacionais da via e nos critérios técnicos aplicáveis ao empreendimento.

Ressalta-se que o dimensionamento da sinalização horizontal e vertical foi realizado durante a elaboração do Projeto de Sinalização, considerando as características geométricas da via, as condições de operação de via urbana, os dispositivos de segurança viária previstos e as normas técnicas pertinentes, de forma a assegurar a adequada orientação dos usuários e as condições de segurança após a conclusão da obra.

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária encontram-se compatibilizados com o Memorial de Cálculo e com o Projeto de Sinalização, constituindo o orçamento de referência da contratação e refletindo os serviços efetivamente necessários à completa execução do objeto.

Segue as devidas respostas da secretária de infraestrutura e são suficientes para sua formatação de preços deste processo e a prerrogativa de participação

Atenciosamente,

Mateus Calegari Paulique

Secretário de Obras e Infraestrutura - SMOIHU

José Edemir Gianotto

Engenheiro Civil - SMOIHU

CREA/SP nº. 0600781743





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

F37CDDD56D9C480EB1EDDB8F71E2AD9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F37CDDD56D9C480EB1EDDB8F71E2AD9B>